



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

PODER LEGISLATIVO

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DATADA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA EXPLICITAR CONDUTAS ATENTATÓRIAS AO DECORO PARLAMENTAR RELACIONADAS À VIOLÊNCIA, POLÍTICA DE GÊNERO, RAÇA E OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 217 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 247 da Resolução nº 002/2021, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único e incisos:

“Art. 247.....

Parágrafo único. Consideram-se atentatórias ao decoro parlamentar, dentre outras condutas, especialmente:

I – praticar violência política de gênero, nos termos da Legislação Federal vigente;

II – praticar atos de discriminação em razão de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero;

III – praticar ofensas físicas, moral, pessoal ou institucional que atinjam a dignidade de parlamentar no exercício do mandato;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 004/2026

IV – desacatar por atos ou palavras, linguagem ofensiva, discriminatória ou vexatória outro parlamentar, a Mesa Diretora, a Comissão ou seus Presidentes em Sessões, reuniões de Comissões ou atos oficiais;

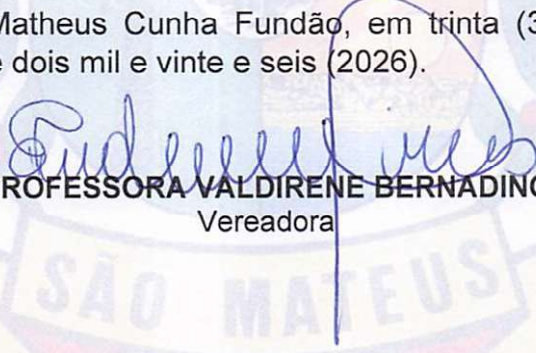
V – adotar condutas que tenham por finalidade impedir, restringir ou dificultar o livre exercício do mandato parlamentar. **(NR)**”

Art. 2º O artigo 248 da Resolução nº 002/2021, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 248.....

Parágrafo único. Nos casos que envolvam indícios de violência política de gênero ou outras formas de discriminação, o processo disciplinar observará prioridade na tramitação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a preservação da dignidade da pessoa ofendida. **(NR)**”

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 004/2026 que ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DATADA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA EXPLICITAR CONDUTAS ATENTATÓRIAS AO DECORO PARLAMENTAR RELACIONADAS À VIOLÊNCIA, POLÍTICA DE GÊNERO, RAÇA E OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta de alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus tem por finalidade conferir maior precisão normativa às hipóteses de condutas atentatórias ao decoro parlamentar, especialmente no que se refere à violência política de gênero e às práticas discriminatórias. Não pretende inovar na ordem jurídica, mas explicita, no âmbito do Regimento Interno, situações já reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela Lei Federal nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

A explicitação dessas condutas no Regimento Interno contribui para a segurança jurídica, para a adequada atuação do Conselho de Ética e para a preservação da dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Além disso, a medida reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do regular funcionamento das instituições democráticas.

Ressalte-se que a presente propositura respeita integralmente a autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização interna, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

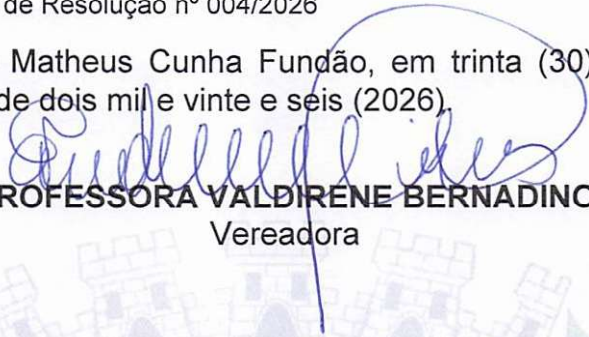
Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 004/2026

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora





Processo: 626/2026 - Projeto de Lei nº 13/2026

Fase Atual: Analisar Minuta

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que a matéria constante no presente Processo guarda relação de correspondência com a Resolução nº 002/2021, de 08/12/2021 - Regimento Interno desta Casa de Leis, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 18 de março de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO





Processo: 626/2026 - Projeto de Lei nº 13/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 18 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 18 março de 2026.

Processos nº 626/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO PARA EXPLICITAR CONDUTAS ATENTATÓRIAS AO DECORO PARLAMENTAR.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade formal, material e de iniciativa do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa da Vereadora Professora Valdirene Bernadino, que dispõe sobre a alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, a fim de explicitar condutas atentatórias ao decoro parlamentar relacionadas à violência política de gênero, raça e outras formas de discriminação.

O projeto propõe o acréscimo de dispositivos aos artigos 247 e 248 do Regimento Interno, com o objetivo de detalhar hipóteses de quebra de decoro parlamentar e estabelecer prioridade na tramitação de processos disciplinares que envolvam tais condutas.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumprе esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Feitas essas considerações, passo agora a análise jurídica do caso, conforme solicitado.

II.1 – Da Constitucionalidade Formal

A Constituição Federal assegura autonomia aos entes federativos, inclusive aos Municípios, para organizarem seus Poderes Legislativos, nos termos do art. 29.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal possui competência para dispor sobre sua organização interna, funcionamento e disciplina de seus membros, por meio de seu Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

O projeto em análise observa o devido processo legislativo, não havendo vícios formais quanto à sua tramitação, sendo adequado o instrumento normativo para a matéria proposta.

II.2 – Da Constitucionalidade Material

No aspecto material, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade (art. 5º, caput) e da vedação a qualquer forma de discriminação.

Ademais, a iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

A explicitação, no Regimento Interno, de condutas atentatórias ao decoro parlamentar relacionadas à violência política de gênero e outras formas de discriminação não cria novas infrações, mas apenas sistematiza e confere maior segurança jurídica à aplicação das normas já existentes.

Não se verifica afronta a direitos fundamentais, tampouco extrapolação da competência legislativa municipal.

II.3 – Da Constitucionalidade de Iniciativa

No que tange à iniciativa, a matéria versa sobre organização interna da Câmara Municipal e disciplina de seus membros, não estando reservada à iniciativa exclusiva da Mesa Diretora ou do Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

A jurisprudência pátria admite a iniciativa parlamentar para proposições que tratem de matéria *interna corporis* do Legislativo, desde que não impliquem aumento de despesa nem interfiram na estrutura administrativa de outros Poderes.

Assim, não há vício de iniciativa no presente caso.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade formal, material e de iniciativa do Projeto de Lei nº 05/2026, por estar em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a autonomia do Poder Legislativo Municipal.

Sugere-se o encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 626/2026 - Projeto de Lei nº 13/2026
Fase Atual: Analisar Proposição
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Incluir em Pauta

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo e de feio a leitura na Sessão Ordinária do dia 30/03/2026.

Após, encaminhar à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 23 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003000370032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.